



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14951/16

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DONA INÊS

Assunto: Aposentadoria Compulsória, com Proventos Proporcionais

Decisão: Envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00012/19

RELATÓRIO

O **Processo TC-14951/16** trata da apreciação da legalidade da concessão de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais** do **Senhor JOSINALDO LEMOS DE OLIVEIRA**, servidor que ocupava o cargo de Médico, lotado na Secretária municipal de Saúde do Município de Dona Inês, Matrícula nº 552.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 90/97), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, o então Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Dona Inês, para sanar as inconformidades no sentido de esclarecer o tempo de contribuição informado em **2001** e apresentar CTC, se for o caso; Apresentar, se houver que permita a incorporação das parcelas "Gratificação de Exercício" e "Insalubridade"; Corrigir o cálculo média; Corrigir o cálculo dos proventos e comprovar a sua implantação.

Devidamente **citado** a autoridade previdenciária, anexou **defesa** através do **documento nº 77444/17**, ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** observou que a autoridade previdenciária cumpriu em partes a solicitação sugerida.

Desta forma sugeriu a **Auditoria** que novamente a autoridade previdenciária fosse **notificada**, para que tome providências no sentido de enviar o contra-cheque atualizado do aposentado de forma a comprovar a implantação do benefício corrigido.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, anexou **defesa** através do **documento nº 27487/18**, ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** observou que a autoridade previdenciária cumpriu em partes a solicitação sugerida.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** pela **baixa de Resolução** para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês adote às providências cabíveis no sentido de retificar o valor dos proventos recebidos pelo ex-servidor, apresentando contracheque com as parcelas apresentadas acima pela auditoria, reajustadas de acordo com os índices legais concedidos anualmente para os inativos (sem paridade).

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas junto ao Tribunal**, da Lavra do Procurador-geral Dr. Luciano Andrade Farias, por meio de Cota, opinou pela **assinação de prazo** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, para que apresente a documentação necessária já mencionada nos autos, **sob pena de multa**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que adote as providências cabíveis no sentido de apresentar a documentação necessária já mencionada nos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que adote as providências cabíveis no sentido de apresentar a documentação necessária já mencionada nos autos, conforme orientação da auditoria e enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 09:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 12:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 13:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Fevereiro de 2019 às 10:44



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO